PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-381/98 De 09 de março de 1998

"Dispõe sobre obrigatoriedade de construção de muros, calçadas e limpeza de terreno, e dá outras providências."

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Ficam todos os proprietários de terrenos urbanos, classificáveis como terrenos vagos, obrigados à mantê-los limpos e bem como à construção de muros e calçadas.

§ 1°- Se o proprietário não o fizer, a municipalidade o fará e cobrará o montante despendido, do proprietário;

§ 2°- Quando ocorrer a não localização do proprietário, a dívida oriunda com a execução da presente lei, no tempo devido será inscrita em dívida ativa.

§ 3°- Que as calçadas sejam obrigatórias apenas nas ruas com pavimentação asfáltica

Art. 2°- Ficam estipulados os seguintes prazos para que os proprietários cumpram a determinação da presente lei:

a) para a limpeza do terreno: 30 (trinta) dias;
b) para a construção de muros e calçadas: 06 (seis) meses.

Art. 3°- A contagem do início do prazo será a partir da data da publicação da presente lei, na imprensa escrita ou falada.